

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI N° 5.847, DE 2005 (PLS nº 153/2005)

Denomina “Aeroporto de Uberaba – MG – Mário de Almeida Franco”, o aeroporto da cidade de Uberaba, no Estado de Minas Gerais.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Lael Varella

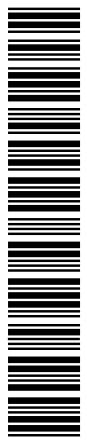
I - RELATÓRIO

O Senado Federal encaminhou a esta Casa o presente projeto de lei denominando “Aeroporto de Uberaba/MG – Mário de Almeida Franco” o aeroporto de Uberaba, cidade do Estado de Minas Gerais.

Nos termos do art. 32, XX, “f”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este Órgão Técnico pronunciar-se sobre **“aviação civil, aeroportos e infra-estrutura aeroportuária; segurança e controle do tráfego aéreo; direito aeronáutica.”** Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em análise.

É o relatório.



631EF49941

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise, oriundo do Senado Federal como PLS nº 153, de 2005, pretende denominar o atual aeroporto de Uberaba, de “Aeroporto de Uberaba/MG – Mário de Almeida Franco” para homenagear aquele que, com sua perspicácia comercial, apaixonou-se pela aviação, tornou-se piloto, cedendo grande parte de sua fazenda para a instalação do Aeroporto de Uberaba.

Pela análise em questão, consideramos que a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que “Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências”, mostra que o aeroporto em tela consta da Relação Descritiva dos Aeródromos do Plano Nacional de Viação, o que possibilita a alteração de sua denominação mediante lei federal.

Esta proposição atende ao disposto da Lei nº 1.909, de 21 de junho de 1953, de manter o nome da cidade de localização na denominação ao aeroporto, conforme a exigência contida no art. 1º da lei, pela qual os terminais aeroportuários terão **“a denominação das próprias cidades, vilas e povoados em que se encontram”**. Ainda, de acordo com o § 1º do mencionado artigo, **“poderá um aeroporto ou aeródromo ter a designação de um nome de brasileiro que tenha prestado relevante serviços à causa da Aviação, ou de um fato histórico”**.

No que diz respeito a esta Comissão, cumpre apenas verificar que a nova denominação seja aditada à denominação oficial, preservando a referência à cidade de Uberaba, de forma a não gerar ônus para o País. Quanto à relevância da homenagem cívica, cabe, como já relatamos, à Comissão de Educação e Cultura analisar a questão.

Desse modo, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.847/05.



631EF49941

Sala da Comissão, em de de 2005.

**Deputado Lael Varella
Relator**

2005_14650_LaelVarella_104



631EF49941